



REVISÃO DO
**PLANO
DIRETOR**
PALMAS - TOCANTINS

LEITURA TÉCNICA
ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS CRIADAS A
PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2007

ANEXO 112

EIXO - MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Instituto Municipal de
Planejamento Urbano
de Palmas



ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS, CRIADAS A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2007

ITEM/SUB-ITEM: ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS	
TÍTULO DO DADO: Áreas Especialmente Protegidas, criadas a partir da Lei Complementar nº 155/2007	
TÉCNICO/TÉCNICOS: Loane Ariela Silva Cavalcante	EIXO TEMÁTICO: Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

INTRODUÇÃO DO DADO:

Os dados apresentados dizem respeito à análise do texto da Lei a partir da perspectiva de implementação, ou não, das Áreas Especialmente Protegidas, criadas pela Lei Complementar nº 155 de 28 de dezembro de 2007.

Para tanto, identificou-se quais Áreas foram criadas pela Lei, quais os componentes ambientais foram protegidos a partir da criação dessas, e quais os instrumentos de gestão e proteção foram utilizados, para a garantia dessa proteção.

DADOS:

De acordo com a Lei, as Áreas Especialmente Protegidas são definidas no art. 26, do capítulo V, que trata das Zonas Especiais de Interesse Ambiental e Turístico, seção I, que versa sobre Áreas Especiais de Interesse Ambiental.

Conforme o artigo, as Zonas especiais de Interesse Ambiental são denominadas conforme a definição dos espaços territoriais especialmente protegidos, constante na Legislação Federal, Estadual e Municipal:

Art. 26. De acordo com a legislação ambiental federal e a estadual e com a Lei Municipal do Meio Ambiente, Lei nº. 1.011/2001, este Plano Diretor denomina as Zonas Especiais de Interesse Ambiental do Município, conforme a definição dos espaços territoriais especialmente protegidos, que são:

I - Áreas de Preservação Permanente - APP;

II - Unidades de Conservação - UC;

- III - Áreas Verdes públicas e particulares, com vegetação relevante ou florestada;
- IV - Sítios arqueológicos e paleontológicos;
- V - As margens do lago e suas praias;
- VI - As áreas do aterro sanitário, dos cemitérios e do antigo depósito de resíduos sólidos encerrado na área próxima ao Ribeirão Água Fria;
- VII - Áreas para ETA e ETE

Porém, no escopo da Lei, observa-se que as seções seguintes ao capítulo que discorre sobre essas Áreas, não tratam de alguns das áreas criadas, versando apenas sobre as relacionadas a seguir:

- a) Unidades de Conservação,
- b) Áreas Verdes,
- c) Margem do Lago e suas Praias e
- d) Áreas e Locais de Urbanização de Interesse Turístico

Com isso, as APPs, Sítios arqueológicos e paleontológicos, as Áreas do aterro sanitário, dos cemitérios e do antigo depósito de resíduos sólidos encerrado na área próxima ao Ribeirão Água Fria, bem como, as Áreas para ETA e ETE, não foram alvo de tratativas específicas.

Por outro lado, discorre-se na Lei sobre as *Áreas e locais de Urbanização de Interesse Turístico*, não relacionadas entre as *Zonas Especiais de Interesse Ambiental*, constante no *caput* do artigo. Com isso, áreas que foram criadas, não foram tratadas na Lei, e outra, não criada no artigo, foi inserida em seu corpo.

Em resumo, são apresentadas no Quadro 1 as áreas definidas como *Zonas Especiais de Interesse Ambiental do Município*, e aquelas que não foram criadas no artigo da Lei, mas que foram tratadas em seu escopo.

Quadro 1 – Zonas Especiais de Interesse Ambiental do Município, conforme artigo 26, da Lei Complementar nº 155/2007.

Áreas Especialmente Protegidas, criadas pelo art. 26	Áreas criadas no art. 26 e tratadas no escopo da Lei	Áreas criadas no art. 26 e não tratadas no escopo da Lei	Área tratada no escopo da Lei, e não citada no art.26
<p>1-Áreas de Preservação Permanente - APP;</p> <p>2-Unidades de Conservação - UC;</p> <p>3-Áreas Verdes públicas e particulares, com vegetação relevante ou florestada;</p> <p>4-Sítios arqueológicos e paleontológicos;</p> <p>5-As margens do lago e suas praias;</p> <p>6-As áreas do aterro sanitário, dos cemitérios e do antigo depósito de resíduos sólidos encerrado na área próxima ao Ribeirão Água Fria;</p> <p>7-Áreas para ETA e ETE</p>	<p>1-Unidades de Conservação;</p> <p>2-Áreas Verdes;</p> <p>3-Margem do Lago e suas Praias;</p> <p>4-Áreas e Locais de Urbanização de Interesse Turístico.</p>	<p>1-APP</p> <p>2-Sítios Arqueológicos e paleontológicos</p> <p>3-As áreas do aterro sanitário, dos cemitérios e do antigo depósito de resíduos sólidos encerrado na área próxima ao Ribeirão Água Fria;</p> <p>4-Áreas para ETA e ETE</p>	<p>1-Áreas e locais de Urbanização de Interesse Turístico</p>

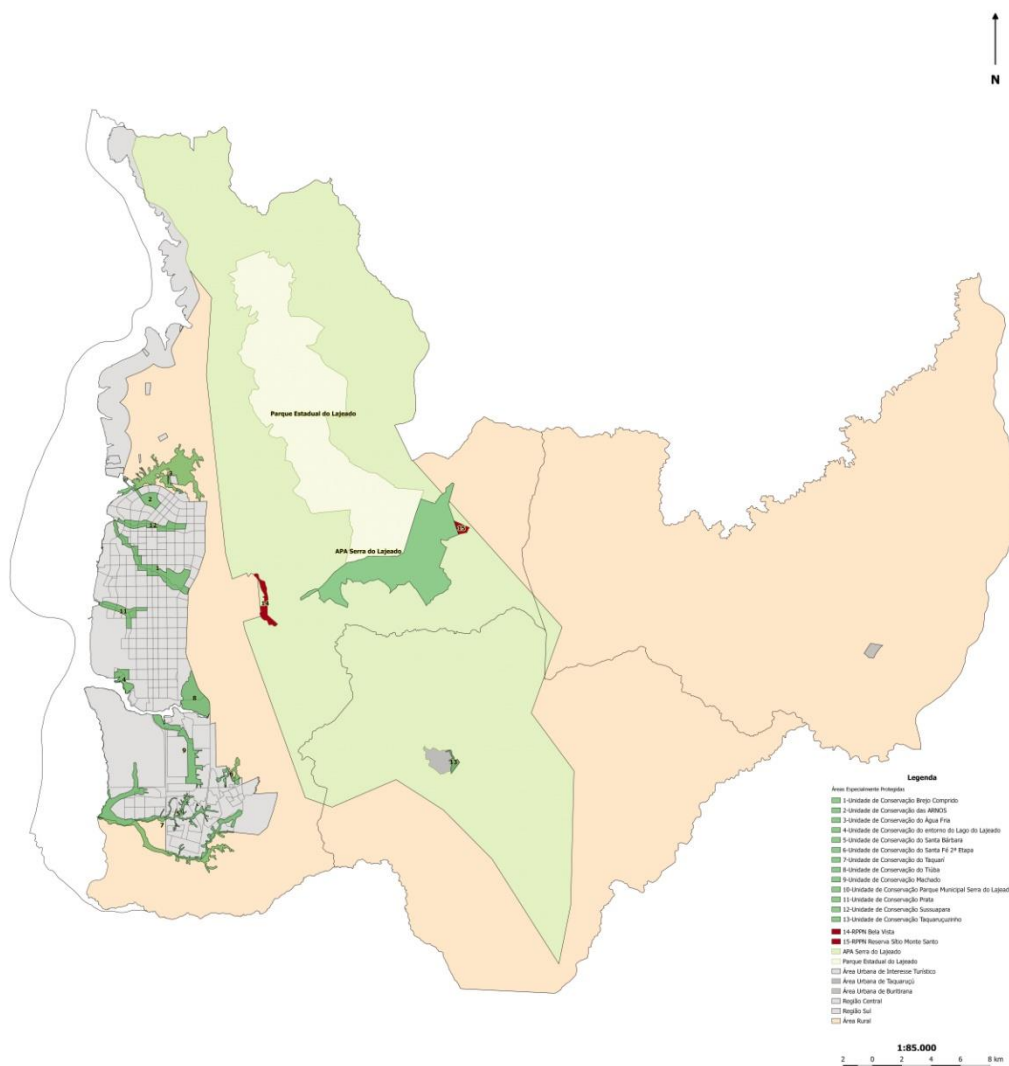
Fonte: Lei Complementar nº 155 de 28 de dezembro de 2007. Edição /Organização: CAVALCANTE (2017).

A partir de levantamentos realizados, constatou-se que os assuntos que não foram tratados em seções específicas, não foram regulamentados em leis. Com isso, tais áreas não foram alvo de nenhuma ação por parte da Prefeitura, para garantir a proteção das mesmas.

Por outro lado, as Áreas criadas, mas que não estavam entre aquelas tratadas no artigo 26, foram alvo de regulamentação específica, como a Lei Complementar 203 de 17 de março de 2010, que *'Regulamenta os usos admitidos e índices urbanísticos da Área de Urbanização de Interesse Turístico - AUIT do município de Palmas'*.

A partir desse contexto, as áreas especialmente protegidas estão espacializadas da seguinte forma no Município:

Figura 1 – Mapa das Zonas Especiais de Interesse Ambiental e Turístico.



Sobre o Distrito de Taquaruçu:

Os maiores problemas apontados na região, que comprometem a preservação e utilização do ambiente natural existente, são os parcelamentos irregulares e ocupação das áreas verdes e de proteção permanente. (Sedurf, dados sobre áreas irregulares, 2016)

Quanto a este último problema, sua ocorrência dá-se tanto na área urbana, quanto na rural no Distrito, não havendo nenhuma regulamentação específica pra aquela região,

Sobre o Distrito de Buritirana:

Não se observa na Lei qualquer menção a ações específicas para a Região do Distrito de Buritirana, e para os problemas constatados no local. Tal situação é observada também quanto a criação de Áreas Especialmente Protegidas, em que a região do Distrito.

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

01	Das 7 áreas criadas como Zonas Especiais de Interesse Ambiental, apenas 3 foram tratadas no escopo da Lei, garantindo diretrizes para posterior regulamentação.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Artigo 26, da Lei Complementar nº 155 de 28 de dezembro de 2007.

02	Das 4 áreas criadas e que não foram tratadas no escopo da Lei, não há nenhuma regulamentação existente para a sua efetivação.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Leitura da Lei Complementar nº155/2007 e consulta a legislação vigente.

03	Foram criadas as "Áreas e Locais de Urbanização de Interesse Turístico", no Capítulo que trata de Zonas Especiais de Interesse Ambiental. Objetivos divergentes
-----------	---

Leitura da Lei Complementar nº155/2007 e consulta a legislação vigente.

04	Só foram definidas áreas especialmente protegidas para o Distrito de Palmas e Taquaruçú.
-----------	--

Referências Bibliográficas:

Artigo 26, da Lei Complementar nº 155 de 28 de dezembro de 2007.

05	O único instrumento utilizado como estratégia de proteção nas áreas definidas como especialmente protegidas, foi o da criação de Unidades de Conservação.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Leitura da Lei Complementar nº155/2007

06	Não há regulamentação específica para o perímetro urbano de Taquaruçú, com vistas a preservação/recuperação dos componentes ambientais existentes.
Referências Bibliográficas: Leitura da Lei Complementar nº155/2007	

06	Não há regulamentação específica para o perímetro urbano de Buritirana, com vistas a preservação/recuperação dos componentes ambientais existentes.
Referências Bibliográficas: Leitura da Lei Complementar nº155/2007	

Palmas, 04 de maio de 2017.

Loane Ariela Silva Cavalcante
Engenheira Ambiental
Matrícula 31104-1